



CMVM

## Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do GES

Lisboa, 23 de Março de 2015

Carlos Tavares



## 1. Soluções apresentadas pelo Novo Banco para produtos de retalho

### 1.1 Séries Comerciais sobre Obrigações

#### A. Descrição genérica da solução:

- Venda em mercado das obrigações subjacentes e o valor resultante dessa venda aplicado num depósito a prazo a 3 anos, não mobilizável durante os primeiros 12 meses;
- 75% do diferencial entre o valor da venda e o expetável pelo cliente (capital mais rentabilidade acordada), aplicado num depósito a prazo a 10 anos.

#### B. Data de início de implementação da proposta: Outubro 2014

#### C. Ponto de situação da adesão dos clientes:

Dados de 25 de fevereiro de 2015:

Estado da proposta	Nº Clientes	Nº Clientes (%)
Aceitação da proposta	1.623	89%
Não aceitação da proposta e manutenção do investimento	68	4%
Não aceitação da proposta e venda do subjacente	33	2%
Processo por iniciar ou ainda não completo	101	6%
<b>Total</b>	<b>1.825</b>	<b>100%</b>



# 1. Soluções apresentadas pelo Novo Banco para produtos de retalho

---

## 1.2 Gestão de Carteiras

### A. Descrição genérica da solução:

- Venda em mercado dos instrumentos financeiros da carteira e o valor resultante dessa venda aplicado num depósito a prazo a 3 anos, não mobilizável durante os primeiros 12 meses;
- 75% do diferencial entre o valor da venda e o esperado pelo cliente (capital mais rentabilidade acordada), aplicado num depósito a prazo a 10 anos.

### B. Data de início de implementação da proposta: Final de Novembro/Dezembro de 2014

### C. Ponto de situação da adesão dos clientes:

De acordo com o transmitido pelo Novo Banco (6 de março) o grau de adesão os clientes a esta proposta deverá ser semelhante ao das séries comerciais sobre obrigações, ou seja, cerca de 90% dos clientes terão aceite (dos cerca de 1.050 milhões de euros do montante sob gestão a 30.06.2014, existiam somente 16 milhões a 28.02.2015).



## 1. Soluções apresentadas pelo Novo Banco para produtos de retalho

---

### 1.3 Séries Comerciais sobre Acções Preferenciais de SPV

- Solução apresentada à CMVM em 6/3/2015, desconhecendo-se se já começou a ser aplicada.
- Exige a liquidação prévia em espécie das ações preferenciais e os clientes passam a ser detentores diretos dos ativos subjacentes.
- A solução apresentada permite apenas a recuperação parcial do capital e a prazo.
- Não inclui os clientes detentores de SCBES sobre ações preferenciais do EG Premium, cujo património o Novo Banco alega desconhecer, e não inclui cerca de 50% do património da emissão Euroaforro 10, constituída por títulos de dívida emitidos por entidades GES que se encontram em insolvência.



## 2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

---

- Análise sobre três últimos meses (Maio/Julho) e, especialmente, sobre a última semana.
- Para a última semana foram identificados praticamente todos os comitentes das operações realizadas.
- Abertos processos de averiguações preliminares a cerca de 80 investidores que realizaram vendas expressivas de acções ou instrumentos relacionados ((cf. Derivados).
- Análise incidiu também sobre acções da ESFG, tendo-se registado também a abertura de processos de investigação preliminares.
- Natureza dos investidores averiguados: (i) institucionais, maioritariamente estrangeiros; (ii) particulares, sobretudo nacionais; (iii) “insiders” permanentes (pessoas com ligação ao BES); (iv) sociedades “off-shore”.



## 2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

---

- CMVM teve de obter muita informação externa sobre a negociação e comitentes finais junto de outras jurisdições.
- Vendas nas últimas sessões sobretudo por parte de investidores institucionais estrangeiros, alguns dos quais tinham adquirido acções depois do aumento de capital do BES.
- Solicitou também informação a diversas entidades relativamente a “insiders”: Novo Banco, Banco de Portugal, Ministério das Finanças, Auditoras, Comissão Europeia. Até agora, apenas esta última entidade não deu qualquer resposta.



## 2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

---

### Conclusões Preliminares

Não sendo possível revelar detalhes sobre as averiguações em curso, não só por deveres de sigilo como também para não as prejudicar, pode dizer-se que:

- De momento não se pode excluir a possibilidade de poder haver lugar a alguma(s) participação(es) ao Ministério Público;
- Há um conjunto de casos já analisados que, porque suscitam dúvidas, carecem ainda de diligências adicionais que estão a ser feitas;
- Algumas situações têm sido entretanto esclarecidas com a informação recolhida sobre as estratégias de alguns investidores que venderam: é o caso de alguns institucionais estrangeiros e de particulares;
- Para alguns dos institucionais, por exemplo, o comunicado de 10 de JUL sobre a exposição do BES ao GES terá constituído informação que motivou reduções relevantes de exposição ao BES;
- De notar ainda que alguns dos maiores institucionais vendedores não evitaram exposições ao BES, em ações e dívida, à data do anúncio da medida de resolução.

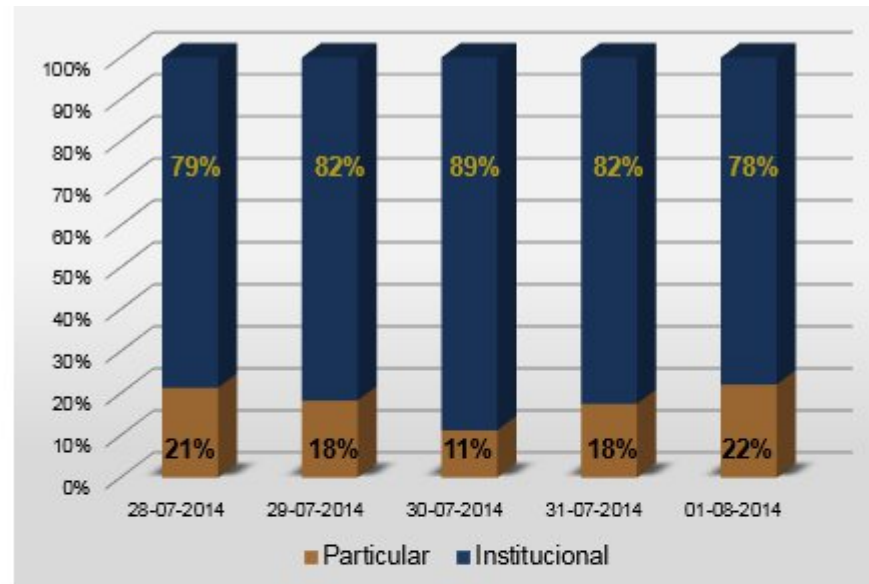


CMVM

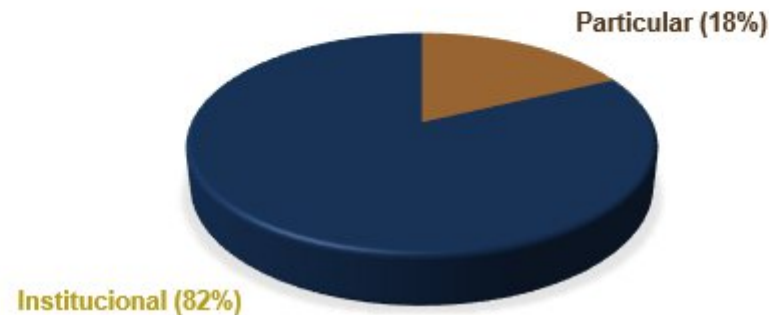
## Vendas e compras de institucionais a particulares

Percentagem de investidores institucionais e percentagem de investidores não institucionais que transacionaram ações do BES entre 28/jul e 1/ago (valores relativos à quantidade de ações transacionadas<sup>1</sup>)

Investidores institucionais vs. Investidores particulares		
Sessão de bolsa	Compra	Venda
<b>28/07/2014</b>		
Institucional	75%	82%
Particular	25%	18%
<b>29/07/2014</b>		
Institucional	82%	81%
Particular	18%	19%
<b>30/07/2014</b>		
Institucional	83%	94%
Particular	17%	6%
<b>31/07/2014</b>		
Institucional	76%	89%
Particular	24%	11%
<b>01/08/2014</b>		
Institucional	69%	87%
Particular	31%	13%



<sup>1</sup> Informação sobre 96,6% dos comitentes que transacionaram no período entre 28 de julho e 1 de agosto.







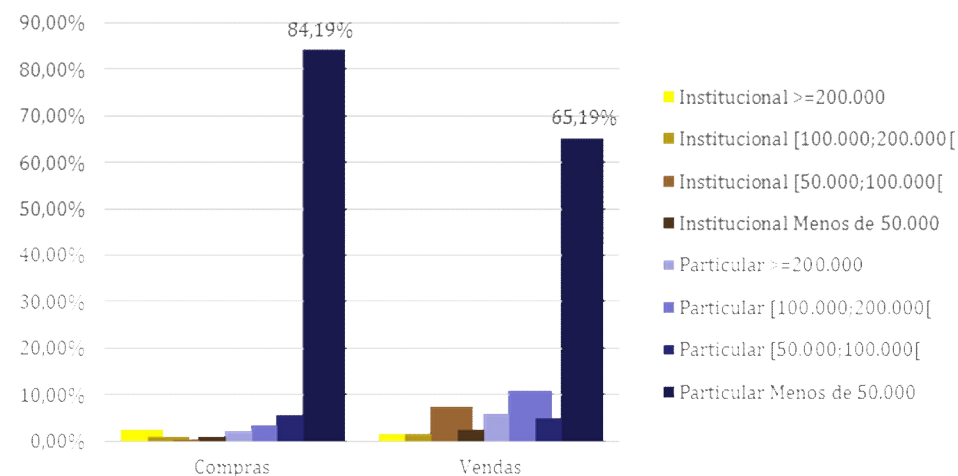
CMVM

## Vendas e compras de institucionais a particulares

Detalhe das percentagens de 31/Jul por classes de quantidade e recálculo das percentagens tendo em conta o número de comitentes envolvido na negociação de ações BES.

Sessão de 31/jul	Qtd. Transacionada	Comitente (%)
<b>Compras</b>		
Institucional	75,80%	4,70%
>=200.000	74,15%	2,38%
[100.000;200.000[	1,13%	0,84%
[50.000;100.000[	0,30%	0,42%
Menos de 50.000	0,22%	1,06%
Particular	24,20%	95,30%
>=200.000	8,80%	2,28%
[100.000;200.000[	4,18%	3,34%
[50.000;100.000[	3,50%	5,49%
Menos de 50.000	7,72%	84,19%
<b>Vendas</b>		
Institucional	88,99%	13,24%
[100.000;200.000[	0,57%	1,67%
[50.000;100.000[	0,30%	1,57%
>=200.000	88,00%	7,41%
Menos de 50.000	0,13%	2,59%
Particular	11,01%	86,76%
[100.000;200.000[	1,96%	5,83%
[50.000;100.000[	1,82%	10,83%
>=200.000	5,06%	4,91%
Menos de 50.000	2,16%	65,19%

### Comitentes sessão de 31/jul





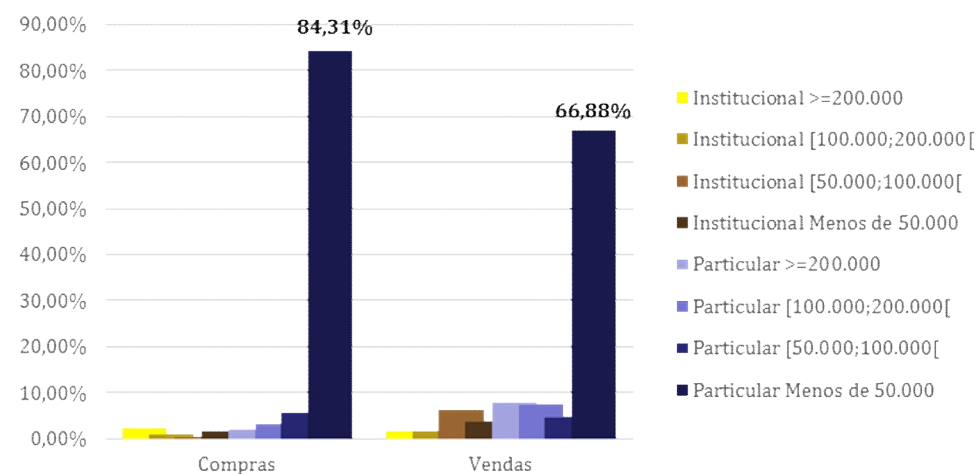
CMVM

## Vendas e compras de institucionais a particulares

Detalhe das percentagens de 1/Ago por classes de quantidade e recálculo das percentagens tendo em conta o número de comitentes envolvido na negociação de ações BES.

Sessão de 01/ago	Qtd. Transacionada	Comitente (%)
Compras		
Institucional	68,51%	5,02%
>=200.000	66,21%	2,25%
[100.000;200.000[	1,51%	0,81%
[50.000;100.000[	0,45%	0,48%
Menos de 50.000	0,33%	1,47%
Particular	31,49%	94,98%
>=200.000	10,47%	1,98%
[100.000;200.000[	5,69%	3,25%
[50.000;100.000[	4,76%	5,44%
Menos de 50.000	10,57%	84,31%
Vendas		
Institucional	86,77%	13,30%
[100.000;200.000[	0,76%	1,63%
[50.000;100.000[	0,33%	1,51%
>=200.000	85,43%	6,27%
Menos de 50.000	0,25%	3,89%
Particular	13,23%	86,70%
[100.000;200.000[	3,25%	7,90%
[50.000;100.000[	1,61%	7,40%
>=200.000	5,53%	4,52%
Menos de 50.000	2,85%	66,88%

### Comitentes sessão de 1/Ago





## 2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

### Evolução da negociação das acções do BES

Data	Quantidade	Δ Qtd*	Cotação fecho	Δ %
10-07-2014	79.334.432	1,5x	0,51 €	-17,2%
11-07-2014	121.443.600	2,29x	0,48 €	-5,5%
14-07-2014	95.161.928	1,80x	0,45 €	-7,5%
15-07-2014	159.988.916	3,02x	0,38 €	-14,6%
16-07-2014	124.575.182	2,35x	0,46 €	19,7%
17-07-2014	72.756.532	1,37x	0,42 €	-7,9%
18-07-2014	51.688.757	0,98x	0,42 €	0,2%
21-07-2014	62.966.843	1,19x	0,41 €	-3,1%
22-07-2014	35.619.656	0,67x	0,42 €	2,7%
23-07-2014	114.755.246	2,17x	0,48 €	14,4%
24-07-2014	96.104.037	1,81x	0,49 €	1,9%
25-07-2014	67.233.033	1,27x	0,45 €	-7,6%
28-07-2014	44.121.215	0,83x	0,43 €	-3,6%
29-07-2014	97.976.962	1,85x	0,39 €	-10,6%
30-07-2014	161.987.618	3,06x	0,35 €	-10,6%



## Informação ao mercado sobre BES e Novo Banco

---

- Contas do Novo Banco: balanço de abertura com referência a 4 de Agosto publicado em Dezembro; diferenças relevantes face ao balanço previsional apresentado em Agosto.
- Contas do BES referentes a 4 de Agosto: ainda não publicadas. Segundo a informação de que dispomos, em vias de publicação após revisão pelos auditores (KPMG).
- Avaliação independente do BES à data da resolução na óptica de liquidação: de acordo com a informação recebida foi atribuída à Deloitte, mas ainda não disponível.



## Papel Comercial ESI/Rio Forte

---

### Ainda o caso ES Liquidez:

- Diligências da CMVM a partir do início de 2012 (em relação a este e a outros casos semelhantes).
- Proposta de alteração do regime legal com limite imperativo à exposição intra-grupo com origem em Fevereiro de 2012; submetida a consulta pública pelo CNSF em Maio de 2012; Proposta de Lei de Autorização Legislativa aprovada em Abril de 2013; Decreto-Lei aprovado em Maio de 2013.
- A ES Liquidez não era caso único em fundos com regulamentos de gestão já aprovados; a partir de 2011 a CMVM deixou de aceitar a possibilidade de fundos especiais com exposição predominante intra-grupo.



## Papel Comercial ESI/Rio Forte

---

- Legislação relevante (até 2/3/2014): Decreto-lei 69/2004, na redacção dada pelo Decreto-lei 53/2006.
- Valor nominal unitário > 50.000 euros garantia:
  - (i) que os requisitos de emissão (art.º 4º, nº1) não eram aplicáveis, nomeadamente:
    - Evidências no último balanço aprovado e sujeito a certificação legal de contas, capitais próprios ou património líquido não inferior a 5 milhões de euros;
    - Notação de risco da emissão;
    - Garantia autónoma que assegure o cumprimento das obrigações.
  - (ii) A qualificação da oferta como particular.



## Papel Comercial ESI/Rio Forte

---

- Não sendo a ESI nem a Rio Forte sociedades abertas nem emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado não há sujeição ao dever de comunicação subsequente à CMVM, para efeitos estatísticos, previsto no art.º 110º, nº 2 do Código dos Valores Mobiliários.
- Nos termos do art.º 22º do Decreto-lei 69/2004, compete à CMVM a fiscalização do cumprimento do presente diploma e a supervisão dos mercados onde seja negociado o papel comercial.
- Art.º 23º: a informação estatística relativa à emissão de papel comercial é prestada ao Banco de Portugal, nos termos a definir por este.



## Papel Comercial ESI / Rio Forte

---

- Deveres de informação aos investidores
  - i) Nota informativa com o conteúdo estabelecido no art. 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de março e pelo n.º 29/2014, de 25 de Fevereiro n.º 29/2014, de 25 de Fevereiro. No caso de oferta particular, a CMVM não recebe esta nota Informativa;
  - ii) Tratando-se de um programa de emissão, deve ser elaborada informação complementar para individualização da mesma, com o conteúdo definido no Regulamento da CMVM n.º 2/2014 (identificação do emitente; montante e prazo da emissão; valor nominal, data de subscrição e reembolso; taxa de juro, entidade registadora).
- Nos casos em apreço:
  - a) Os documentos referidos foram elaborados pelos emitentes e entregues aos subscritores do Papel Comercial;
  - b) Foram corretamente identificados pelo Código ISIN;
  - c) Nenhuma emissão foi admitida à negociação, não tendo por isso a CMVM sido informada das diversas emissões.





## Papel Comercial ESI / Rio Forte

### Ação de supervisão prudencial realizada pela CMVM em outubro de 2013

- Quatro emissões em curso (duas da ESI e duas da Rio Forte)
- Colocação em investidores não qualificados:

Emissão	Total Colocado	N.º Investidores
ESI 09/04/2014	32,4 M. €	141
ESI 07/04/2014	29,2 M. €	122
RF 10/02/2014	13,9 M. €	53
RF 07/02/2014	15,6 M. €	55
	91,1 M. €	371

- Valor médio de subscrição de 250.000 €;
- 60% do montante foi colocado através do Private Banking;
- Para todas as ordens seleccionadas o BES apresentou Boletim de Subscrição e Ficha Técnica devidamente assinada pelo Cliente;
- Nota Informativa clara e completa. MAS, informação financeira não verdadeira.



## Papel Comercial ESI / Rio Forte

---

### Análise das reclamações

- A comercialização foi feita sob a forma de ofertas particulares, com valor nominal dos títulos de 50 000 euros, com investimento mínimo em geral de 100 000 euros, havendo casos em que essa exigência foi de 50 000 euros.
- A modalidade de comercialização adotada foi a de “mera execução de ordens”. Documentalmente, cumpria os requisitos traduzidos em declarações assinadas pelos clientes, designadamente de que a subscrição era feita a seu pedido, de que tinham conhecimento das características e riscos do produto e dos emitentes e de que não havia garantia do BES relativamente ao reembolso.
- Nas reclamações(\*) os Clientes contestam o pressuposto da prestação do serviço por sua iniciativa.
- Da análise de documentos enviados por clientes (vg e-mails enviados por gestores de conta) e de testemunhos largamente coincidentes, há indícios de intervenção personalizada e individualmente dirigida a clientes do BES. Além disso, alguns documentos exibidos são suscetíveis de induzir em erro quanto à responsabilidade pelo reembolso.

(\*) De 3 de Agosto de 2014 até 20 de Março de 2015 entraram na CMVM 298 reclamações relativas ao papel comercial, concentradas sobretudo nos meses mais recentes



## Papel Comercial ESI / Rio Forte

---

### Análise das reclamações

- A documentação, as circunstâncias descritas e os meios de prova não são uniformes entre os clientes, embora sejam abundantes os elementos comuns e indiciadores de vícios na comercialização do papel comercial GES, detetáveis através dessas reclamações. O que acarreta riscos de injustiça no tratamento individualizado.
- Há, todavia, elementos comuns e comprováveis: (i) a não veracidade da informação financeira contida no documento informativo; (ii) as expectativas criadas com mecanismos de segurança de reembolso incluindo as provisões criadas para o efeito; (iii) a desigualdade de tratamento dos clientes, sendo que alguns foram efetivamente reembolsados.
- Este conjunto de circunstâncias funda a convicção da CMVM sobre a responsabilidade da entidade comercializadora perante os subscritores de papel comercial GES e a sua concordância com as sucessivas medidas adotadas pelo BdP e pelo BES no sentido de criar os mecanismos que assegurassem aquele reembolso (primeiro através da ESFG e, depois, através do próprio BES).
- Estes compromissos de reembolso deram aos detentores de papel comercial GES uma tranquilidade (fundada na confiança no banco e na supervisão) que os dispensou de qualquer esforço de recuperação antecipada do seu capital caso conhecessem a verdadeira situação dos emitentes.



## Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

BES – contas de 30/6/2014

	Montante	Provisão
Títulos ESI/Rio Forte	597	446 (*)
Outra dívida GES	<u>464</u>	<u>143 (**)</u>
	1061	589

(\*) Relatório dos auditores (ênfase): “O BES registou uma provisão (...) para fazer face aos riscos de incumprimento destas duas entidades do GES, com fundamento em que terá assumido o compromisso de reembolso dos instrumentos de dívida por elas emitidos e colocados junto dos clientes de retalho”.

(\*\*) “O BES registou uma provisão (...) para fazer face a compromissos de reembolso assumidos”;



## Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

- OCA emitidas a desconto no 1.º semestre de 2014

Ajustamento de valor:	767 M. €
Consolidação veículos (perda):	121 M. €

- Clientes institucionais – Dívida GES (ESI/Rio Forte)

<u>Montante</u>	<u>Provisões</u>
2007 M. €	267 M. € (***)

(\*\*\*) Relatório dos auditores: “O BES registou uma provisão (...) com fundamento em que terá assumido o compromisso perante terceiras entidades, por cartas datadas de 9 de Junho, do reembolso de instrumentos de dívida (...)”

- Outras obrigações BES colocadas em clientes de retalho do BES  
(Via “Séries Comerciais e Gestão de Carteiras)

Provisão constituída:	360 M. €
-----------------------	----------



## Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

---

Total de provisões constituídas/ajustamentos por responsabilidades de reembolso assumidas com clientes de retalho:

- Papel comercial:	589 M. €
- Obrigações BES:	360 M. €
- OCA:	<u>888 M. €</u>
	1837 M. €



## Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

---

### NIC-37

"Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) uma empresa tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;

Ponto 14 da Norma: "Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida";

"Obrigação construtiva é uma obrigação que decorre das ações de uma empresa em que:

- (a) por via (...) de uma declaração corrente suficientemente específica, a empresa tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e
- (b) em consequência, a empresa tenha criado uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades" (Ponto 3 da Introdução e ponto 10 da Norma)



## Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

---

### NIC-37

"Para um evento ser um acontecimento que cria obrigações, é necessário que a empresa não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar a obrigação criada pelo acontecimento. Este é o caso somente:

(a)...

(b) No caso de uma obrigação construtiva, quando o evento (que pode ser uma ação da empresa) crie expectativas válidas em terceiros de que a empresa cumprirá a obrigação".

Quanto à questão da eventual utilização das provisões para fins diversos daqueles para os quais foram constituídas, a Norma estabelece:

"Uma provisão deve ser usada somente para os dispêndios relativos aos quais a provisão foi originalmente reconhecida" (Ponto 9 da Introdução e Ponto 61 da Norma)

"Somente os dispêndios que se relacionem com a provisão original são contrabalançados com a mesma. Contrabalançar os dispêndios com uma provisão que foi originalmente reconhecida para outra finalidade esconderia o impacto de dois acontecimentos diferentes" (Ponto 62 da Norma)





## Posições posteriores à adoção da medida de resolução

---

- Deliberação do BdP de 14/08/2014  
Ponto 2, alíneas b) a f).
- Comunicado do Novo Banco na mesma data  
“O Novo Banco está determinado em comprar aos clientes de retalho do Novo Banco o papel comercial da ESI e RioForte, subscritos na rede de retalho do BES até 14 de Fevereiro de 2014, tal como fora anteriormente afirmado pelo BES.”
- Respostas a perguntas frequentes no “site” do Novo Banco (até 15/01/2015)  
“Qual é a implicação da criação do Novo Banco para clientes com investimento em Papel Comercial (ESI, Rio Forte)?  
O Papel Comercial emitido pela ESI e Rio Forte transitam para o Novo Banco, e este mantém a intenção de assegurar o reembolso, na maturidade, do capital investido pelos seus clientes não institucionais junto das redes comerciais do Grupo BES de então.”
- Evolução das Provisões BES – NB (P) – NB (Dez/2014)



## APRESENTAÇÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

Lisboa, 24 de Março de 2015

Carlos Tavares